



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF nº 208/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00017646/2017-90

Interessado: MÁXIMO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

CNPJ: 10.471.346/0001-21

Endereço do Empreendimento: SPMN EPIA DF 003 Conjunto B Bloco A - Lago Norte/DF **CEP:** 71.560-100

Coordenadas Geográficas: 15°41'24.78"S / 47°51'40.15"O

Telefone: (61) 3363-3809

Endereço Eletrônico: engenhariagoiania3@ambientaltecnol.com.br

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Tipo de Licença: Licença de Operação

Prazo da Licença: 06 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

Histórico de Contaminação: () Sim () Não Processo

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação - LO protocolado junto a este Instituto no dia 16/05/2014 sob o nº 888.002.500/14 (fls. 240) para o desenvolvimento de atividade de Posto Revendedor de Combustíveis. Consta nos autos publicações de aviso de requerimento de LO no Jornal de Brasília, de 08/05/2014 (fls. 242) e no DODF nº 90, de 08/05/2014 (fls. 241), além de comprovante de pagamento de taxa de análise de processo de licenciamento ambiental (fls. 243 e 244).

A última Licença de Operação emitida para o empreendimento foi a LO nº 101/2010 (fls. 221 e 222), encontrando-se renovada tacitamente.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se no SPMN EPIA DF 003 Conjunto B Bloco A - Lago Norte/DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854/2012 de 15 de outubro de 2012, o lote está inserido na Zona Urbana de Uso Controlado I - ZUUC I - 1. Conforme, a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei Complementar nº 948, de 16/01/2019), o empreendimento está inserido na Unidade de Uso e Ocupação - UOS PAC 3.

O empreendimento em questão está inserido na Subzona de Ocupação Especial do Taquari - ZOET da Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá, além de estar na Zona de Uso Sustentável da APA do Planalto Central. No raio de 3 km a partir do empreendimento, estão localizados a APA de Cafuringa e o Parque Nacional de Brasília.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016), a área encontra-se inserida na Unidade Hidrográfica do Paraná, na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e na Região Hidrográfica do Santa Maria/Torto.



Imagem 1 - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 26/03/2019.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações;
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados;
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação;
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes;
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento;
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo;
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);

- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO);
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno;
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho;
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula anti-transbordamento;
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante;
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados;
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada;
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção;
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora;
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora;
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços);
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC);
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea;
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC;
- NBR 16.764:2019 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC) e ARLA 32;
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Após o Parecer Técnico nº 171/2010 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 209 a 219), que sugeriu o deferimento do pedido de Licença de Operação - LO requerida em 16/08/2010 (fls. 195 e 196), tendo sido emitida a LO nº 101/2010 (fls. 221 e 222) constam no processo 391.000.924/2008, os seguintes documentos:

Volume I:

- Declaração de coleta/limpeza de resíduos do SAO da pista de abastecimento emitida pela DMS Ambiental em 18/06/2012 (fls. 228 a 232);
- Certificado de análise de efluente de CSAO da pista de abastecimento emitido pelo Laboratório Bioanálítica Serviços Ambientais, com amostra coletada em 08/11/2013, os parâmetros estavam em conformidade com o Decreto 18.328/1997 (fls. 234 e 235);
- Certificado coleta/limpeza de resíduos do SAO da pista de abastecimento emitido pela DMS Ambiental em 16/10/2013 (fls. 236).

Volume III:

- Requerimento de renovação de Licença de Operação (protocolo 888.002.500/14), datado 16/05/2014, acompanhado de publicações de aviso de requerimento de LO no Jornal de Brasília, de 08/05/2014 (fls. 242) e no DODF nº 90, de 08/05/2014 (fls.241), além de comprovante de pagamento de taxa de análise de processo de licenciamento ambiental (fls. 243 e 244);
- Cópia da Licença de Operação nº 101/2010, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, Certificado de Posto Revendedor - ANP, Contrato social da empresa, procuração em nome de Jaire Henrique Nazareno Rodrigues, Anderson Nunes Ribeiro, Geovany Ataides Barros (fls. 245 a 254);
- Carta nº 430.000.420/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM, datado de 06/10/2014, solicitando a apresentação do relatório fotográfico da manutenção e das adequações dos equipamentos de acordo com a Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013 (fls. 255);
- Carta s/n - Máximo Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., datada de 29/10/2014, encaminha documentos em resposta à Carta nº 430.000.420/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM (fls. 256 a 273):
 - Certificado de Posto Revendedor - ANP de 29/10/2014;

- Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado emitido pela TASA Lubrificantes nº 201911, datado de 27/10/2014;
- Certificado de tratabilidade de resíduos Classe I e limpeza/manutenção de resíduos referente do 1º Semestre de 2014;
- Certificado de análise de efluente de CSAO da pista de abastecimento emitido pelo Laboratório Bioanálítica Serviços Ambientais, com amostras coletadas em 28/08/2014, os parâmetros estavam em conformidade com o Decreto 18.328/1997, com exceção do pH (resultado 5,51);
- Certificado de análise de efluente de CSAO da pista de abastecimento emitido pelo Laboratório Bioanálítica Serviços Ambientais, com amostras coletadas em 14/06/2013, os parâmetros estavam em conformidade com o Decreto 18.328/1997;
- Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado emitido pela TASA Lubrificantes nº 187786, datada de 24/04/2014;
- Nota fiscal de serviços de instalação de sensores intersticiais de tanques de parede dupla e equipamento de monitoramento eletrônico console TLS-300;
- Laudo Fotográfico de manutenção do SAO da pista;
- Carta s/n - Máximo Comércio de Combustíveis Ltda, datada de 30/06/2015, solicita a emissão de declaração de prorrogação da Licença de Operação nº 101/2010 - protocolo 888.003.717/15 (fls. 274);
- Carta nº 430.000.230/2015 - COLAM/SULFI/IBRAM, datada de 14/08/2015, declara a prorrogação da Licença de Operação nº 101/2010, tendo em vista que o interessado protocolou requerimento de renovação da LO tempestivamente, conforme Resolução CONAMA 237/1997 (fls. 276);
- Certificado de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível elaborado pela Tecpam Consultoria Ambiental, emitido em julho/2015, acompanhado de ART 0720150035781 CREA-DF - o resultado final dos ensaios realizados apontou para a estanqueidade do SASC (fls. 281 a 288);
- Certificado de análise de efluente de CSAO da pista de abastecimento emitido pelo Hidrosolo Ambiental, com amostra coletada em 10/05/2015, os parâmetros estavam em conformidade com o Decreto 18.328/1997 (fls. 291);
- Procuração em nome de Mariana Araújo Avelar, Hellen Lousy Silva Lira e Cleiton da Silva Lira (fls. 293);
- Certificado de tratabilidade de resíduos Classe I referente do 2º Semestre de 2015 (fls. 295);
- Carta s/n - Ambiental Tecnol, datada de 12/09/2016, informando que o serviço de troca de óleo encontrava-se suspensa anteriormente à data de emissão do certificado de coleta de óleo usado ou contaminado - 08/03/2016 (fls. 296);
- Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado emitido pela TASA Lubrificantes nº 233187, datado de 08/03/2016 (fls. 297);
- Manifesto de Carga e Transporte de Resíduo nº 17917, emitido em 11/01/2016 - embalagens plásticas de óleo lubrificante, aditivos e similares (fls. 299);
- Manifesto de Carga e Transporte de Resíduo de SAO nº 7773, emitido em 09/05/2016 (fls. 300);
- Manifesto de Carga e Transporte de Resíduo de SAO nº 6969, emitido em 08/08/2016 (fls. 301);
- Relatório de Avaliação de Efluentes do Sistema de Separação de Água e Óleo, elaborado pela empresa Ambiental Tecnol em outubro de 2016, amostra coletada em 22/09/2016, acompanhada de cadeia de custódia e ART 0720160064101 (fls. 302 a 326);
- Certificado de tratabilidade de resíduos Classe I (embalagens plásticas diversas) e limpeza/manutenção de SAO da pista de abastecimento referente ao 1º semestre de 2016 (fls. 328);
- Procuração em nome de Mariana Araújo de Avelar, Hellen Lousy Silva Ribeiro, Cleiton da Silva Lira (fls. 332);
- Certificado de tratabilidade de resíduos Classe I (embalagens plásticas diversas) e limpeza/manutenção de SAO da pista de abastecimento, referente ao 2º semestre de 2016 (fls. 334);
- Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado emitido pela TASA Lubrificantes nº 2610003, datado de 04/11/2016 (fls. 336);
- Relatório de Avaliação de Efluentes do Sistema de Separação de Água e Óleo, elaborado pela empresa Ambiental Tecnol em abril de 2017, amostra coletada em 23/03/2017, acompanhada de cadeia de custódia e ART 0720170022149. Os resultados indicaram que os parâmetros analisados (pH, Temperatura, Óleos e graxas, Sólidos sedimentáveis) estão dentro dos padrões estabelecidos (fls. 338 a 361).

Constam no processo SEI nº 00391-00017646/2017-90 os seguintes documentos:

- Manifestação nº 101/2017 (1840180) - solicita a entrega de documentos : Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais; Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) ou requerimento de alvará com carimbo do CBM/DF; Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Checkvalve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) acompanhado da anotação de responsabilidade técnica ou as respectivas notas fiscais;
- Ofício SEI-GDF nº 201/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (1886694) - Manifestação nº 101/2017 (1840180) ao interessado;
- Ofício: 085-17 Ambiental Tecnol - Solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante 03 da LO 101/2010 - "Instalar um tanque aéreo, de acordo com a NBR 15.072, para armazenamento do Óleo Usado ou Contaminado - OLUC, que deverá ser alocado em área coberta, piso impermeável e dotada de canaletas de contenção ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO em até 30 dias;
- Ofício 080/2017 Ambiental Tecnol - apresenta Laudo de estanqueidade do SASC elaborado em agosto de 2017, acompanhado da ART 0720170053249, conforme ensaios realizados o sistema encontrava-se estanque (2382006);
- Relatório fotográfico a condicionante da Licença de Operação nº 101/2010, em atendimento à condicionante nº 06: "Realizar a manutenção periódica nas canaletas de contenção das aéreas de abastecimento e na descarga à distância (2435493);
- Ofício: 093-17 Ambiental Tecnol, encaminha documentos: Parecer Técnico SEI-GDF nº 280/2017 - CBMDF/DIVIS/SUAÁV/ÁREA I/FISC; Relatório fotográfico a condicionante da Licença de Operação nº 101/2010, em atendimento à condicionante nº 06: "Realizar a

manutenção periódica nas canaletas de contenção das aéreas de abastecimento e na descarga à distância; Projeto básico de equipamentos e monitoramento ambiental acompanhado de ART 0720170057445 (2676083);

- Ofício: 011-2019 Ambiental Tecnol, datada de 11/02/2019, solicitação de prioridade de análise processual, para apresentação de licença ambiental à ANP (18418134);
- Ofício: 013-2019 Ambiental Tecnol, datada de 12/02/2019, justificativa de não apresentação de análise de efluentes em função da não existência de área de lavagem no empreendimento e o racionamento de água em Brasília (18419569);
- Ofício 027-19 Ambiental Tecnol, datada de 15/04/2019, encaminha relatório de desinstalação e instalação de nova caixa separadora, acompanhado de ART 0720190012647 (21040125);
- Ofício: 029-19 Ambiental Tecnol, datada de 09/05/2019, encaminha relatório de desinstalação laudo de estanqueidade do SASC elaborado em 06/05/2019, acompanhado de ART 0720190028213. Conforme ensaios realizados, o SASC encontrava-se estanque (22353305).

5. DA VISTORIA

Foi realizada vistoria no empreendimento em 26/06/2019, com o objetivo de verificar as condições das instalações, funcionamento e cumprimento quanto às adequações físicas, para complementar manifestação deste Instituto quanto à solicitação de renovação de Licença de Operação.

O empreendimento estava com a atividade de abastecimento e de troca de óleo em funcionamento, não possuindo área de lavagem de veículos.

Segue a descrição do empreendimento vistoriado:

5.1. Da área de armazenamento de combustíveis, das descargas seladas e respiro

A área de armazenamento de combustíveis está localizada na área frontal do empreendimento, entre o estacionamento e a pista de abastecimento (**Foto 01**). A área de descarga selada à distância é contígua à área de armazenamento de combustíveis, possuindo piso de concreto impermeável, sem rachaduras ou fissuras significativas. Existe 07 descargas seladas sobre os tanques dotadas de câmaras de contenção (*spill container*) e 07 descargas seladas à distância também dotadas de câmaras de contenção (*spill container*) (**Foto 08**). A área de descarga é contemplada por canaletas direcionadas ao Sistema de Drenagem Oleosa - SDO. Este mesmo sistema atende a drenagem da pista de abastecimento. As canaletas que compõem o sistema de drenagem oleosa encontravam-se íntegras. Havia uma tampa da câmara de calçada deteriorada (**Foto 03**). O empreendimento possui 04 tanques de armazenamento de combustíveis, sendo 03 tanques bipartidos com capacidade de armazenamento de 30 m³ cada, e 01 tanque pleno com capacidade de armazenamento de 30 m³, totalizando 07 compartimentos de armazenamento. Os tanques possuem as seguintes características: 01 tanque bipartido - Etanol (15 m³) + Diesel S-10 (15 m³); 01 tanque pleno - Gasolina Comum (30 m³); 01 tanque bipartido - Gasolina Comum (15 m³) + Etanol (15 m³); 01 tanque bipartido - Gasolina Comum (15 m³) + Gasolina Aditivada (15 m³). Os tanques foram fabricados em 2009 (n^{os} de série 1692, 1685 e 1651), sendo todos de parede dupla, possuindo monitoramento eletrônico de estoque e intersticial (**Fotos 04 e 05**).



Foto 01 - Área de armazenamento e de descarga de combustíveis.



Foto 02 - Área de descarga selada à distância.



Foto 03 - Tampa da câmara de calçada da descarga sobre o tanque deteriorada.



Foto 04 - Placa de identificação do tanque com ano de fabricação de 2009.



Foto 05 - Sistema de monitoramento intersticial e de estoque.

O empreendimento possui 07 respiros com terminais corta-chamas instalados entre a parte posterior da edificação comercial e o muro da propriedade. O local é de difícil acesso (Foto 06). Os respiros não possuem raio esférico livre superior a 1,5 metro, estando em desacordo com a norma ABNT NBR 17.505-3 (Foto 07).

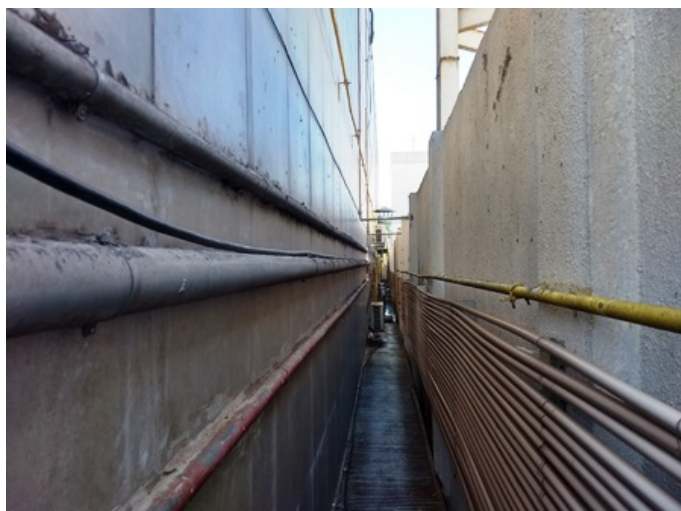


Foto 06 - O acesso aos respiros é estreito (edificação à esquerda,

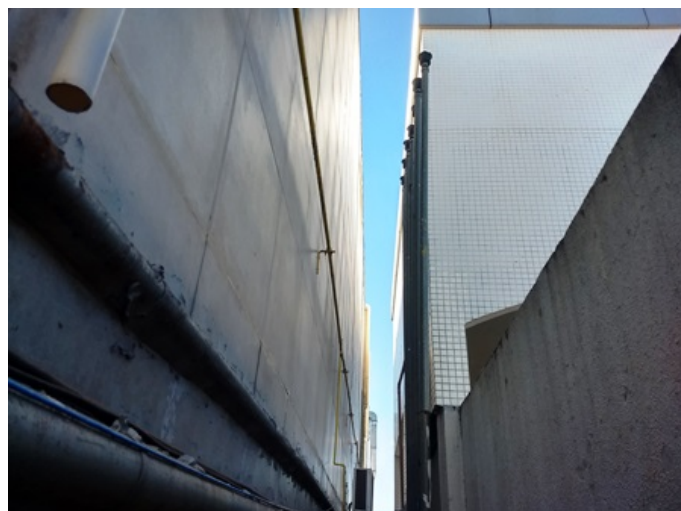


Foto 07 - Respiros com terminais corta-chamas, com raio esférico

muro à direita).

livre inferior a 1,50 metro.

5.2. Da área de abastecimento.

No empreendimento consta uma pista de abastecimento composta por 04 ilhas com 01 unidade abastecedora em cada (**Fotos 08 e 09**). As unidades abastecedoras são do mesmo modelo e possuem 06 bicos cada, totalizando 24 bicos injetores (**Foto 10**). Em uma das unidades abastecedoras estava ocorrendo o vazamento de etanol e gasolina, apresentando acúmulo destes combustíveis no *sump* de bomba (**Foto 11**). Havia outra unidade abastecedora que estava interdita por problemas mecânicos no sistema de bombeamento da linha de gasolina, conforme informações prestadas pelo gerente do estabelecimento (**Foto 12**).



Foto 08 - Vista geral da pista de abastecimento.



Foto 09 - Visão geral da pista de abastecimento.



Foto 10 - Unidade abastecedora com 06 bicos injetores.



Foto 11 - Sump de bomba com acúmulo de combustíveis.



Foto 12 - Unidade abastecedora interdita.

As unidades abastecedoras possuem câmaras de contenção (*sump* de bomba) e válvulas de retenção em linha de sucção (*check valve*) (**Foto 13**). Os dois *sumps* das unidades abastecedoras vistoriadas apresentavam deformações (**Foto 14 e 15**).



Foto 13 - Detalhe da unidade abastecedora, dotada de *check valve* instalada em linha de sucção.

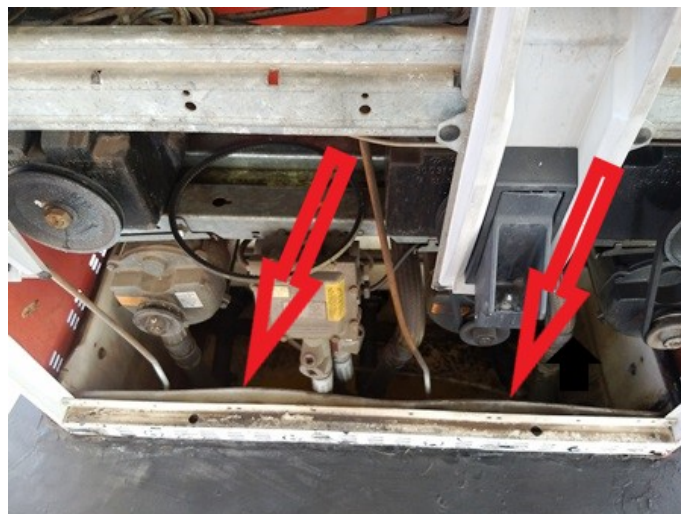


Foto 14 - *Sump* de bomba com deformações.

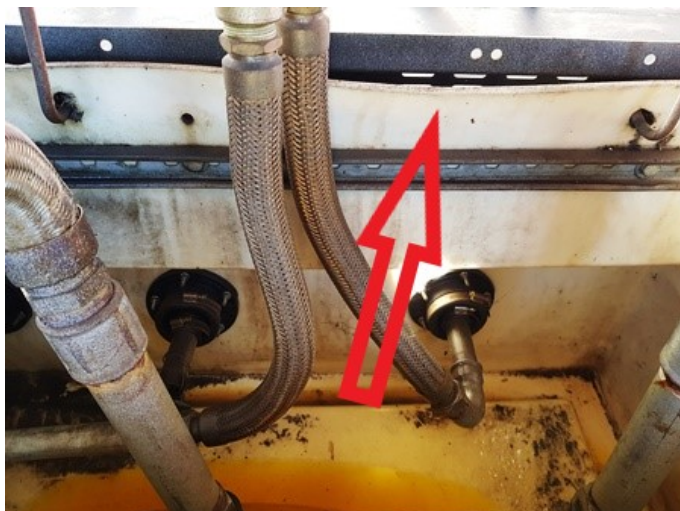


Foto 15 - *Sump* de bomba com deformação.

A pista de abastecimento é circundada por canaletos íntegros, com dimensões adequadas ao seu bom funcionamento, compondo o Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), o qual está interligado ao Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) (**Foto 16**). Os canaletos do SDO estão instalados de forma a respeitar o recuo mínimo de 0,5 m da projeção da cobertura (**Foto 17**). Alguns trechos da pista de abastecimento apresentavam fissuras/rachaduras (**Fotos 18 e 19**).





Foto 16 - Canaletes do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO da pista de abastecimento.

Foto 17 - SDO da pista de abastecimento com recuo mínimo de 0,5m em relação a projeção da cobertura.



Foto 18 - Piso da pista de abastecimento com rachaduras.



Foto 19 - Piso da pista de abastecimento com rachaduras.

5.3. Do Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO

O empreendimento possui 01 Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) interligado aos Sistemas de Drenagem Oleosa - SDO da área de descarga à distância, descarga sobre o tanque, pista de abastecimento e área de lubrificação de veículos. O SDO aparentava ter boa manutenção e através do teste com corante pode-se notar a drenagem correta para o SSAO.

O SSAO possui estrutura pré-moldada fabricada em polietileno sendo composto por 04 itens: Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo, Caixa Coletora de Óleo e Caixa de Amostragem em alvenaria (**Fotos 15, 16, 17 e 18**).

Foi verificado que havia um acúmulo de óleo na caixa separadora de água e óleo. Além disso, foi percebido um odor característico de esgoto sanitário quando da abertura das tampas do SSAO.



Foto 15 - Caixa de areia.



Foto 16 - Caixa de separação de água e óleo. Observa-se o acúmulo de efluentes sobrenadantes.



Foto 17- Caixa coletora de óleo.



Foto 18 - Caixa de amostragem.

5.4. Área de Lubrificação e OLUC

O empreendimento possui uma área de lubrificação de veículos dotado de sistema de drenagem oleosa, o qual está interligado ao SSAO da pista de abastecimento (**Foto 19**). No local estão dispostos: um tanque aéreo de armazenamento de Óleo Lubrificante Usado e Contaminado - OLUC (**Foto 26**).



Foto 19 - Fachada da área de lubrificação de veículos.



Foto 25 - Canaleta integrante do SDO localizada na entrada da área de lubrificação.



Foto 26 - Tanque aéreo de OLUC em local coberto e contemplado por canaletas.

O empreendimento está interligado às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário operadas pela CAESB.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento recebeu uma Licença de Operação (LO) nº 101/2010 - IBRAM, válida até 27/09/2014. Em 16/05/2014, o interessado solicitou a renovação da LO (processo 391.000.924/2008 - fls. 240), ou seja, com antecedência de 134 dias da expiração do prazo de validade da Licença de Operação, portanto, encontrando-se prorrogada tacitamente, conforme preconizado na Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 18, inciso III, parágrafo 4º. Os documentos foram analisados por meio da Manifestação nº 101/2017 (1840180), tendo sido elencadas pendências documentais. Em atendimento à manifestação, o interessado protocolou documentação, cuja análise de cumprimento encontra-se a seguir, juntamente com o de cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 101/2010.

6.1. Do Manifestação nº 101/2017 (1840180)

1. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais;
Cumprido. Foi apresentado o Projeto Básico de Equipamentos e Monitoramento Ambiental elaborado pela empresa Ambiental Tecnol em setembro de 2017, acompanhado da ART 0720170057445 (2676083, fls. 15 a 33);
2. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
Cumprido. Foram apresentados os certificados das empresas: VIPPASI Engenharia Ltda.; Veeder Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda.; Metalsinter Indústria e Comércio de Filtros e Sintetizadores Ltda.; Wayne Indústria e Comércio Ltda.; Mahle Filtröil Indústria e Comércio de Filtros Ltda. (2676083, fls. 04 a 09);

3. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) ou requerimento de alvará com carimbo do CBM/DF;

Cumprido. Foi apresentado o Parecer Técnico SEI-GDF nº 280/2017 - CBMDF/DIVIS/SUAÁV/ÁREA 1/FISC no qual foi informado que, no momento da vistoria *in loco*, o local oferecia as condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico 2676083 (2676083, fls. 02 e 03);

4. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) acompanhado da anotação de responsabilidade técnica ou as respectivas notas fiscais;

Cumprido. Foi apresentado o Projeto Básico de Equipamentos e Monitoramento Ambiental elaborado pela empresa Ambiental Tecnol em setembro de 2017, acompanhado da ART 0720170057445 (2676083, fls. 15 a 33). No projeto é informado que no quadro 01 que o empreendimento possui os seguintes equipamentos instalados: Controle de estoque automático; Monitoramento intersticial automático; Poços de Monitoramento de águas subterrâneas; Poços de Monitoramento de vapor nos tanques; Válvula de contenção de vapor nos respiros; Câmara de contenção na boca de visita do tanque (*Sump*); Contenção vazamento sob a bomba (*Sump*); Contenção de vazamento sob o filtro (*Sump*); Canaleta de contenção da pista de abastecimento; Canaleta de contenção da área de troca de óleo; Canaleta de contenção da área de descarga (à distância); Caixa separadora água e óleo para a área de abastecimento; e Caixa separadora água e óleo para a área de troca de óleo (fls. 05 do projeto).

6.2. Do cumprimento das condicionantes da LO nº 101/2017

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará na cassação desta Licença;

Condicionante informativa.

2. Instalar monitoramento intersticial em até 30 dias;

Condicionante cumprida. Conforme Projeto Básico de Equipamentos e Monitoramento Ambiental apresentado, o empreendimento possui monitoramento intersticial automático instalado (2676083, fls. 05 do projeto).

3. Apresentar certificado de posto revendedor de combustíveis, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP em até 90 dias;

Condicionante cumprida. Foi apresentado o certificado por meio da Carta s/n - Máximo Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., datada de 29/10/2014 (processo 391.000.924/2008, fls. 257). Em consulta ao sítio eletrônico da ANP realizada em 12/07/2019, foi verificado que o Certificado de Posto Revendedor encontrava-se válido (25158526).

4. Instalar um tanque aéreo, de acordo com a NBR 15.072, para armazenamento do Óleo Usado ou Contaminado - OLUC, que deverá ser alocado em área coberta, com piso impermeável e dotada de canaletas de contenção ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO em até 30 dias;

Condicionante cumprida. Em vistoria realizada em 26/06/2019, foi verificada a presença de tanque aéreo para armazenamento de OLUC na área de lubrificação do empreendimento, encontra-se o mesmo circundado por Sistema de Drenagem Oleosa interligada ao SAO da pista de abastecimento, da área de armazenamento e de descarga selada à distância.

5. Apresentar semestralmente análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após separação do óleo da água no SAO. Informamos que os parâmetros deverão ser analisados conforme a tabela II do Decreto 18.3285 de 18/06/1997, e as análises deverão contemplar os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas. Solicitamos que nos resultados das análises seja detalhado o local da realização da coleta, bem como, deverá ser coletada uma amostra para cada Sistema Separador em cada caixa de amostragem de efluentes e apresentar os resultados das análises para cada sistema, separadamente. Observação: as amostras deverão ser obrigatoriamente coletadas pelos funcionários do laboratório responsável;

Cumprida parcialmente. Foram apresentados laudos de análise físico-química dos efluentes oriundos do SAO da pista de abastecimento dos seguintes períodos: 1º Semestre de 2013 (em conformidade); 2º Semestre de 2013 (em conformidade); 2º Semestre de 2014 (em conformidade, com exceção do parâmetro pH (resultado 5,51 / faixa padrão 6 a 10); 1º Semestre de 2015 (em conformidade); 1º Semestre de 2017 (em conformidade). O interessado apresentou Ofício 013-2019, justificando a não apresentação de análise dos efluentes nos demais semestres em função do racionamento de água em Brasília. Tal justificativa não procede, tendo em vista que para um bom funcionamento do SAO, o sistema deve ficar preenchido constantemente com água/efluente até o nível estabelecido pelo fabricante. O SAO foi trocado recentemente, no mês de março de 2019, conforme relatório apresentado em 15/04/2019, acompanhado de ART 07220190012647 (21040125). Não foram entregues os laudos dos anos de 2018 e 2019.

6. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento e na descarga à distância;

Condicionante orientativa.

7. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, unidades de abastecimento e de filtragem de diesel;

Condicionante orientativa.

8. Realizar manutenção, no mínimo semanal, no SAO. Caso o sistema não esteja funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme necessidade;

Condicionante orientativa.

9. O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este Instituto anualmente;

Cumprida parcialmente. Foram apresentados os Certificados de coleta de OLUC emitido pela empresa TASA Lubrificantes de: 24/04/2014, 27/10/2014, 08/03/2016, 04/11/2016. Não foram entregues os certificados dos anos de 2017, 2018 e 2019.

10. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;

Condicionante orientativa.

11. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado imediatamente, e seu efluente líquido direcionado para a canaleta da descarga à distância, que está ligada ao SAO, para que quando ocorrer precipitação, esta não faça com que transborde da canaleta o efluente líquido industrial, lançando-os em

locais inadequados;

Condicionante orientativa.

12. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) (NBR 10.004), estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário domésticos;

Condicionante orientativa.

13. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I (incineração ou outra destinação);
Cumprida parcialmente. Foram apresentados certificados de tratabilidade resíduos Classe I emitidos pela empresa DMS Ambiental dos seguintes períodos: 1º Semestre de 2014; 2º Semestre de 2015; 2º Semestre de 2016. Não foram entregues os certificados dos anos de 2017, 2018 e 2019.

14. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;

Condicionante orientativa.

15. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B, para os casos de reutilização e /ou reciclagem;

Condicionante orientativa.

16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1998 e nº 3.232/03);

Condicionante orientativa.

17. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4.154/08);
Cumprida parcialmente. Foram apresentados Certificados de Tratabilidade emitidos pela empresa DMS Ambiental dos seguintes períodos: 1º Semestre de 2014; 2º Semestre de 2015; 2º Semestre de 2016. Entretanto, nos certificados apresentados consta que não foi coletada nenhuma lâmpada no período. Não foram entregues os certificados dos anos de 2017, 2018 e 2019.

18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Condicionante informativa.

19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

Condicionante informativa.

20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Condicionante informativa.

6.3. **Histórico de contaminação no empreendimento**

Não consta nos processos 0391-000924/2008 e 00391-00017646/2017-90 Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA. Tendo em vista que o empreendimento recebeu a Licença de Operação no ano de 2010, e que até o momento não foi realizado nenhum estudo ambiental para verificar possíveis contaminações no local, sugere-se que o interessado apresente a este Instituto o RIPA da área de abrangência do empreendimento no prazo de 90 (noventa) dias, conforme Termo de Referência (25439865).

6.4. **Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC**

O último Laudo de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC do empreendimento, encaminhado por meio do Ofício 029-19 (22353305), cujos ensaios foram realizados em 03/05/2019, informa que o SASC encontrava-se estanque. O laudo possui Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 0720190028213.

7. **CONCLUSÃO**

Considerando que o empreendimento possui condições para o desenvolvimento da atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, não possuindo histórico de contaminação, cuja situação deve ser verificada posteriormente por meio de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (Investigação Confirmatória) a ser elaborado sob responsabilidade do interessado e entregue a este Instituto. Sugere-se a concessão de Licença de Operação, com validade de 06 (seis) anos, mediante a observação e cumprimento rigoroso das condicionantes e orientações estabelecidas no presente parecer técnico.

Considerando que se observa o cumprimento do empreendimento aos dispositivos presentes nas condicionantes da Licença de Operação nº 101/2010 e às normas técnicas relativas à questão, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** da solicitação feita para concessão da Licença de Operação, com validade de **06 (seis) anos**, que se concedida deverá cumprir com as condicionantes listadas no "ITEM 8" deste parecer de forma integral e tempestivamente.

8. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017646/2017-90, para a atividade **Posto Revendedor de Combustíveis**, para a razão social MÁXIMO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, CNPJ: 10.471.346/0001-21, composto por 04 tanques, sendo 03 tanques bipartidos com capacidade de armazenamento de 30 m³ cada, e 01 tanque pleno com capacidade de armazenamento de 30m³, todos de parede dupla, conforme ABNT NBR 13786/2014, com capacidade total de armazenamento de 90 m³;
2. Esta licença **NÃO** autoriza a realização de Lavagem de Veículos;
3. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
4. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, declaração de reparo e conformidade de todas as unidades abastecedoras, acompanhada de relatório fotográfico;

5. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, memorial de cálculo de dimensionamento do Sistema Separador de Água e Óleo, conforme norma ABNT NBR 14.605-2;
6. Restaurar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a pista de abastecimento eliminando fissuras/rachaduras existentes, devendo ser entregue relatório fotográfico com as restaurações;
7. Adequar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a altura mínima e esfera livre dos respiros conforme norma ABNT NBR 17.505-3;
8. Adequar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, os *sumps* das unidades abastecedoras que se encontram deformadas, devendo ser entregue relatório fotográfico dos *sumps* restaurados ou substituídos;
9. Apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA (Investigação Confirmatória), conforme Termo de Referência (25439865);
10. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada. O pré tratamento do SSAO não poderá receber contribuições de efluentes oriundos da rede de esgotamento sanitário do empreendimento;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, **com periodicidade anual**, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença;
15. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
16. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
17. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
18. Manter instalado adequadamente o Sistema Separador de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
19. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao SSAO da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
20. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
21. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
22. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018, por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo
24. Condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO - Matr.0264609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 23/07/2019, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE - Matr.1689510-X, Assessor(a)**, em 23/07/2019, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=29022745&infra_sist...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24417481** código CRC= **321DC8C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00017646/2017-90

Doc. SEI/GDF 24417481